Regulamento e Taxas de Publicidade em Publicações Escritas

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de Abril de 2014



Artigo 1º (Nota introdutória)

Com vista a cumprir os princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade a que se reportam, respetivamente, os artºs 3.º, 5.º e 6.º do Código do Procedimento Administrativo, que permitam desta forma a venda da publicidade por uma autarquia local ou por um ente da Administração Pública, propomos à Assembleia de Freguesia o presente regulamento, a aprovar pela assembleia de freguesia ao abrigo da al. d) do artº 9.º do anexo I à Lei n.º 75/2013.

Artigo 2º (Objeto)

O presente regulamento dispõe sobre o regime aplicável às mensagens publicitárias nas publicações editadas pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

Artigo 3º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. Publicidade:

- a) Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;
- Atividade publicitária: o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- 3. **Anunciante:** a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- Profissional ou agência de publicidade: a pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária;
- 5. Anúncio: o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

Artigo 4º (Contrapartidas para a Autarquia)

A publicação de publicidade nas publicações editadas pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso estão sujeitas ao pagamento do espaço requerido consoante a tabela de preços do presente regulamento.



Artigo 5º (Exclusivos)

A Junta de Freguesia poderá conceder exclusivos de exploração publicitária em determinadas publicações.

Artigo 6º (Aprovação)

Compete à Junta de Freguesia a aprovação do anúncio após formulação do pedido pelo requerente.

Artigo 7º (Formulação do pedido)

- 1. O pedido de deve ser formulado em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, no qual devem constar:
 - a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
 - c) O endereço do estabelecimento ou do armazém e o respetivo nome ou insígnia;
 - d) A identificação das características, do tamanho e da localização na publicação;
 - e) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - f) O consentimento de consulta da declaração de inicio ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
 - g) O ficheiro em formato digital com a dimensão e formatação contratualizadas
 - h) A data e a assinatura do requerente.

A Sound The state of the state

Artigo 8º (Taxas)

Cor	Valor
1 Página Par	412€
1 Página Ímpar	450€
1/2 Página	228€
1/4 Página	115€
Rodapé	95€
Contracapa	620€
Verso da capa ou contracapa	512€

Preto/Branco	Valor
1 Página Par	206€
1 Página Ímpar	226€
1/2 Página	114 €
1/4 Página	57€
Rodapé	46€
Contracapa	N/A
Verso da capa ou contracapa	N/A

Part frage.

Palan.

My Shangues